



JUSTIFICATIVAS
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

Ref. - Dispensa de Chamamento Público

Fundamento legal: Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Administrador Público: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ 51.501.484/0001-93, estabelecido na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP (CEP 19.810-005).

Organização da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 59.573.030/0001-30, situada na Avenida Paulista, 1.938 – 16º andar, Bela Vista, São Paulo/SP (CEP 01310-942).

Objeto: Implantação do Projeto Estratégico, constantes do anexo ao Acordo de Cooperação, tendo como finalidade a implementação de ações do Projeto Estratégico, de titularidade do ITAÚ SOCIAL, que consiste no desenvolvimento de estratégias para a aproximação entre famílias e escolas de acordo com o plano de trabalho que consta do Anexo I especialmente elaborado para este fim, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição.

Valor total do repasse: NÃO HÁ

Vigência: Exercício de 2019, prorrogável.

Tipo de Parceria: Acordo de Cooperação.

Justificativa para a dispensa do chamamento Público.

I - O ITAÚ SOCIAL desenvolve o Projeto Estratégico da Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação cujo objetivo é apoiar os processos de articulação, gestão e planejamento, de modo a contribuir para que Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação seja reconhecida nacionalmente como organização de referência no regime de colaboração intermunicipal em educação básica ("Projeto Estratégico").

II - Os partícipes desejam realizar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Estratégico, de titularidade do ITAÚ SOCIAL, mediante o desenvolvimento de estratégias de assessoria de atuação em rede de acordo com o Plano de Trabalho.

III - O ITAÚ SOCIAL foi constituído para finalidade específica, sem fins lucrativos, que busca a integração, através de apoio de ações regionais, no fortalecimento do regime de colaboração horizontal na educação, por meio de Câmaras Técnicas de Educação.

IV A Lei nº 13.019/2014, marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil, prevê no seu bojo a possibilidade de ser dispensada a realização do chamamento público, conforme fundamento a seguir:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da



sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

JUSTIFICATIVAS PARA A FORMAÇÃO DA PARCERIA

Necessidade do desenvolvimento de estratégias para a aproximação família/escolas.

Diante do exposto, a propositura tem por finalidade dar cumprimento a todas as exigências contidas das Leis citadas, a fim de que possa se dar prosseguimento ao processo de formalização da parceria, por meio da formalização de acordo de cooperação, tendo em vista o interesse regional e a iniciativa do CIVAP, que atende aos reclames de seus entes consorciados, decisão que foi consolidada em deliberação do Colegiado de Prefeitos.

Para a presente justificativa será admitida impugnação, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo CIVAP em até cinco dias do respectivo protocolo.

Assis, 10 de abril de 2019.

EDUARDO CORRÊA SOTANA

Presidente do CIVAP